**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA**

**CONTRATO N° 026.2020**

De um lado, **MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza, nº 210, Centro, CEP 89480-000, nesta cidade de Major Vieira/SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **SILVA SANTANA E MULLER EMPREENDIMENTOS EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.437.865/0001-27, com sede na Rod. SC 452, nº 1755, sala 07, CEP 89618-000, Monte Carlo/SC, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. jefferson isberner de santana, portador do RG nº 4649361 e CPF nº 052.918.339-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

O presente contrato, o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU ENTIDADE ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PESSOAL NA ÁREA MÉDICA, COM SERVIÇOS DE MÉDICOS PLANTONISTAS PARA TRIAGEM E ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL, 40 HORAS SEMANAIS, PARA ATUAR NO CENTRO DE REFERÊNCIA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, CONFORME TERMO DE COLABORAÇÃO MANTIDO ENTRE O MUNICÍPIO CONTRATANTE E ESTE ENTE MUNICIPAL. ANEXAR TERMO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**.

1. **VALOR**

O valor total deste contrato é de R$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais), discriminado da seguinte forma:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Unid. medida** | **Quantidade** | **Valor** | **Valor** |
|  |  |  |  | **unitário** | **total (R$)** |
|  |  |  |  | **(R$)** |  |
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU ENTIDADE ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PESSOAL NA ÁREA MÉDICA, COM SERVIÇOS DE MÉDICOS PLANTONISTAS PARA TRIAGEM E ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL, 06 (SEIS) HORAS POR DIA, PARA ATUAR NO CENTRO DE REFERÊNCIA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, CONFORME TERMO DE COLABORAÇÃO MANTIDO ENTRE O MUNICÍPIO CONTRATANTE E ESTE ENTE MUNICIPAL | HORA | 40 | R$ 99,00 |  |
|  |  |  |  |  | R$ 3.960,00 |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

O pagamento das horas trabalhadas será mensal e será efetuado em até 10 dias após a apresentaçãoda nota fiscal e sua liberação estará condicionada, ainda à entrega da nota fiscal de prestação de serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Na emissão da Nota fiscal, mencionar o número do empenho correspondente.

Para liberação do pagamento será consultado, pelo Departamento financeiro, a situação fiscalda Contratada, e, caso haja alguma restrição, os pagamentos serão retidos até a devida regularização.

A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal(dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.

Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento dasdespesas de tarifas bancarias das transações que ocorrerem.

**2. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços abrangerão todos os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Major Vieira/SC.

Os serviços devem abranger:

I - Garantir a disponibilidade de 01 (um) profissional médico clínico geral em regime de plantão presencial, 40 horas semanais totalizando 160 horas, para compor escala para atendimentos exclusivos aos pacientes que apresentam sintomas respiratórios devido PANDEMIA COVID-19;

1. - Atendimento médico a pacientes em casos de sintomas respiratórios leves, moderados e graves que buscarem o serviço, através de triagem, investigação clínica, laboratorial e radiológica, com orientações de acordo com as Notas Técnicas da Vigilância Epidemiológica vigentes, resolução e/ou encaminhamento para a ALA COVID do Hospital Santa Cruz de Canoinhas para avaliação e/ou internamento;

III - Fornecer aos pacientes todos os recursos necessários para seu atendimento, tais como avaliação médica, orientações técnicas, encaminhamentos, assinaturas em termos e protocolos, internamento, acompanhamento, realização de exames, procedimentos diagnósticos e outros procedimentos necessários ao serviço;

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS DE INÍCIO DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato será de 01/08/2020 à 31/08/2020, podendo ser prorrogado,caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, ou enquanto perdurar a PANDEMIA.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS**

Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços, responderão osrecursos próprios do Município de Major Vieira/SC.

**CLAUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá serrescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

**Parágrafo Primeiro**. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Segundo**. Na aplicação das penalidades, serão admitidos o recurso previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro**. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução dopresente contrato poderá ser suspensa.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | | | | | |  |  |  |  | |
|  |  |  |  |  |
|  | | | | | | | |  | |  |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

É designada como gestora do Contrato e responsável administrativa pela fiscalização da execuçãoda entrega dos produtos objeto deste Edital a servidora **SILVIA CLARICE KONDRAT**, a qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando aos gestores às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

VI - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

VII - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade daempresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminuia responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, e emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Ao preposto da empresa CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

1. representar os interesses da empresa perante a Administração;
2. realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
3. manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;

d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato comos esclarecimentos julgados necessários.

**CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**Parágrafo Único** –A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas,previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

A CONTRATADA ficará obrigada a:

I - Garantir a disponibilidade de 01 (um) profissional médico clínico geral em regime de plantão presencial, 06 (seis) horas por dia de segunda a domingo, para atuar no Centro de Referência COVID-19 de Canoinhas;

1. - Atendimento médico a pacientes em casos de sintomas respiratórios leves, moderados e graves que buscarem o serviço, através de triagem, investigação clínica, laboratorial e radiológica, com orientações de acordo com as Notas Técnicas da Vigilância Epidemiológica, vigentes, resolução e/ou encaminhamento para a ALA COVID do Hospital Santa Cruz de Canoinhas para avaliação e/ou internamento;

III - Fornecer aos pacientes todos os recursos necessários para seu atendimento, tais como avaliação médica, orientações técnicas, encaminhamentos, assinaturas em termos e protocolos, internamento, acompanhamento, realização de exames, procedimentos diagnósticos e outros procedimentos necessários ao serviço;

IV - Fornecer pessoal e mão de obra habilitada, especializada, qualificada e capacitada para a execução do objeto do presente instrumento, treinando sempre que necessário seus funcionários/prepostos e atualizando os protocolos disponibilizados pelo Ministério da Saúde e no âmbito do município;

V - Todos os profissionais médicos disponibilizados pela Contratada para a prestação de serviços objeto deste instrumento deverão obrigatoriamente possuir registro, bem como manter-se regularmente registrados junto ao CRM/SC;

VI - Indicar o responsável técnico da Empresa para responder perante a Administração;

VII - É obrigatória a passagem de plantão médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.

VIII - Na troca de plantão, o médico não poderá deixar seu posto enquanto não houver a chegada do médico escalado para praticar o plantão seguinte, devendo, assim, no caso de eventual atraso daquele, permanecer exercendo o atendimento pelo tempo que prevalecer a ausência de seu sucessor.

IX - É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha e/ou sistema de atendimento instituída pela Vigilância em Saúde do município e outros documentos pertinentes aos serviços da referida unidade, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento;

X – Em casos de chegada de pacientes através de ambulâncias do Corpo de Bombeiros e/ou SAMU, sendo considerado suspeita de casos graves, cabe ao médico prestar o atendimento de triagem na própria ambulância para posterior atendimento no Centro de Referência COVID-19 e/ou na ALA COVID-19 no HSCC;

XI - Cabe ao médico plantonista acionar o médico da ALA COVID-19 do Hospital Santa Cruz de Canoinhas informando dados clínicos do paciente e a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento, devendo anotar a data e hora desse comunicado no prontuário do paciente;

XII - Cabe ao médico plantonista dialogar, pessoalmente ou por telefone, com o médico da ALA COVID-19 do Hospital Santa Cruz de Canoinhas sempre que for solicitado ou que solicitar esses profissionais, fornecendo todas as informações com vistas a melhor assistência ao paciente;

XIII - Organizar, elaborar e enviar para a Secretaria Municipal de Saúde, a escala mensal dos profissionais médicos disponibilizados pela Contratada para a prestação de serviços objeto deste instrumento, até o último dia útil do mês anterior a prestação do serviço;

XIV - Quando houver mudança na escala de plantões médicos, a comunicação à Secretaria Municipal de Saúde deverá ser imediata;

XV - Todos os profissionais que forem contratados para prestar os serviços objeto deste contrato deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados com crachás, custeados pela Contratada, assim como OBRIGATORIAMENTE usar todos os EPI´s conforme recomendações técnicas e de acordo com os Decretos vigentes.

XVI - Organizar a assistência a ser prestada em conformidade com os fluxos e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde;

XVII - Custear toda a despesa com alimentação, higiene, hospedagem e transporte dos profissionais;

XVIII - Executar e cumprir fielmente todos os serviços e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;

XIX - Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

XX - Enviar para a Secretaria Municipal de Saúde, nota fiscal dos serviços prestados;

XXI - Ter a total responsabilidade pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica e clínica dos serviços;

XXII - Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude da prestação dos serviços constantes deste instrumento, ou em virtude de dano causado ao Município, ao paciente, aos órgãos do SUS e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos;

XXIII - Utilizar as técnicas adequadas para efetivar o referido serviço, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao Município e a qualquer terceiro, independentemente de culpa ou dolo na prestação dos serviços;

XXIV - Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas ao objeto constante deste instrumento;

XXV - Responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto deste instrumento;

XXVI - Indenizar a Contratante, em razão de qualquer ação judicial, trabalhista ou cível, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos à execução serviços contratados em que a Administração Municipal seja parte passiva;

XXVII - Atender os usuários do SUS sem efetuar nenhum tipo de cobrança;

XXVIII - Assumir todos os custos relativos ao deslocamento dos profissionais necessários à execução deste contrato;

XXXI - Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias à execução do objeto deste instrumento;

XXXII - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes/cidadãos para fins de experimentos;

XXXIII - Atender aos pacientes/cidadãos com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;

XXXIV - Contribuir para a segurança dos pacientes, quando estiver executando os serviços objeto deste instrumento;

XXXV - Os médicos contratados pela empresa deverão estar cientes da obrigatoriedade de promover o preenchimento, manutenção e a atualização dos registros e prontuários médicos dos pacientes atendidos, tais como ficha de atendimento, BAU/SUS, SISREG, fichas de encaminhamento para internamentos, formulários de DPVAT, certidão de óbito, notificação e agravos e outros documentos pertinentes aos serviços prestados;

XXXVI - Cientificar por escrito ao Município acerca de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria ou contrato, enviando ao Município, no prazo de 10 dias, o documento formal;

XXXVII - Fornecer e obrigar os seus empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos e ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;

XXXVIII - Cumprir com todas as determinações técnicas relacionadas ao objeto do presente instrumento ou aquelas apresentadas pelo Município;

XXXIX - Responsabilizar-se por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;

XL - Responsabilizar-se quanto à quantidade e qualidade dos serviços oferecidos, respondendo civil e penalmente por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;

XLI - Responsabilizar-se de forma única e exclusiva, por todo tributo, preço, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias à execução do objeto e demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;

XLII - Facilitar que o Município acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes à execução do objeto do presente instrumento, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos no prazo solicitado;

XLIII - Substituir, mediante solicitação justificada do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, o profissional médico, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço ora contratado;

XLIV - Apresentar a relação dos profissionais médicos da Contratada com a formação exigida (Clínico Geral) contendo o número da inscrição no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina, devendo apresentar a primeira escala no momento de assinatura do contrato;

XLV - A alteração da lista de profissionais apresentada juntamente com a proposta final deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, em caso de necessidade de substituição de algum dos profissionais médicos, a Contratada deverá disponibilizar outro profissional com no mínimo a mesma qualificação técnica do médico substituído;

XLVI - Executar o serviço cumprindo rigorosamente todas as especificações contidas neste Contrato.

**Parágrafo Segundo -** A CONTRATANTE, ficará obrigada a:

I - Efetuar os pagamentos conforme apresentação das notas fiscais;

- Manter atualizada a Programação Pactuada e Integrada (PPI) para utilização dos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia e demais serviços da Rede SUS, visando garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato integralmente pelo SUS;

III - Fazer a gestão plena dos recursos SUS repassados para o cumprimento dos serviços objeto deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

I - As prerrogativas previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato;

II - Mediante situação justificada, poderá a Contratante, através do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, solicitar substituição do profissional médico, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço ora contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Se a CONTRATADA não celebrar o contrato,deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Major Vieira e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita,no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações eresponsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretartranstornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.
2. multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10° dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10° dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.3)10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

1. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:

c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c.2) não mantiver sua proposta;

c.3) abandonar a execução do contrato;

As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multasprevistas nos incisos b.1 e b.2.

Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado deSanta Catarina, para a devida averbação.

As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedoraou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Municípiode Major Vieira.

A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município deMajor Vieira dos prejuízos, não eximindo a empresa vencedora do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir opresente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - **DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

São prerrogativas daCONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - Em 20 (vinte) dias, contadosda assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS DO CONTRATO**

Constituirá encargo exclusivo daCONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado deSanta Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (Três) copias, de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes.

**MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA**

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI

**SILVA SANTANA E MULLER EMPREENDIMENTOS EM SAÚDE LTDA**

CONTRATADO

SILVIA CLARICE KONDRAT

Gestora do contrato

DIOGO MÜCK DE OLIVEIRA JAÍNE WOJCIECHOVSKI

Diretor de Licitações e Contratos Coordenadora de Compras e Serviços

Testemunha Testemunha